PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
Contrato nº____/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022
Processo Administrativo nº 1203/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

PRELIMINARES

Por este instrumento particular de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada pela Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite,** portadora do CPF nº 074.914.093-34 e do RG nº 3090802006 SESP-MA, doravante denominada **Contratante** e, pelo outro lado, a empresa **GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.**, situada à Av. Cel. Colares Moreira nº 07, loja 05/06 Ed. Vinícius de Moraes, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322, inscrita no CNPJ nº 30.570.278-/0001-65, neste ato representada pelo seu signatário, Sr. **Raimundo Kleber Castro Santos**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Via 01, Qda. G, nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715, portador da Cédula de Identidade nº 0163866320010 e do CPF nº 002.558.753-63, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Biblioteca Móvel - GIROTECA para os alunos da rede municipal de ensino de São José de Ribamar - MA**.

Cláusula 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, sob a égide do art. 25, I, da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 7.574.538,40 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Biblioteca Móvel, confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos e 2.000**	UN	20	R$ 378.726,92	R$ 7.574.538,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	livros digitalizados (ebooks, livros em braille, áudio books e biblioteca interativa), 1 módulo tecnológico com 52 itens (hardwares), 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70M de altura x 1,60M de largura e 0,30M de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65M de altura por 1,60M de largura e 1,5M de profundidade. 02 módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65M de altura x 0,30M de largura e 1,5M de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 8 estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e literatura de cordel.				
TOTAL					**R$7.574.538,40**

Cláusula 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	05.02 – Fundo Municipal de Educação;
Função Programática	12.365.0006.1010.0000 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil.
Fonte de Recurso	2.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Anterior).
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, após a publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso.

Cláusula 6ª - DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Fornecimento deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante.

Parágrafo 1º - Os fornecimentos deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior, não sendo tomadas as devidas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data da solicitação da nova ordem de fornecimento coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada,** mediante apresentação da seguinte documentação:

- **a)** Nota Fiscal / Fatura;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- **c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **e)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo 1º - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula 8ª - DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Fornecimentos recebidos.
9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela Contratante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

- **a)** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os fornecimentos objeto deste Termo.
- **b)** Ao fiscal competirá:
- **c)** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **d)** Fiscalizar a execução dos fornecimentos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- **e)** Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto do Contratado, as ocorrências havidas.

Cláusula 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se, ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- **a)** Prestar o Fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- **b)** Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- **c)** Atender prontamente as Ordens de Fornecimentos e instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de fornecimentos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Fornecimento;

e) Arcar com os tributos que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes ao Fornecimento do presente Contrato;

11.2. Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de fornecimentos;

Cláusula 12ª - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula 14ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

São José de Ribamar - MA, 13 de julho de 2022

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Contratante

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2022.07.13 14:11:01 -03'00'

Raimundo Kleber Castro Santos
GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Santa Inês/MA, nascimento em 31/08/1957, portador da carteira de identidade (RG): n° 0163866320010, expedida por SESPC/MA em 10/06/2009 e CPF: n° 002.558.753-63, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Via 01, Qda. G, Nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715;

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA,** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob **NIRE n° 21200999866**, com sede Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA. , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 30.570.278/0001-65, resolve **ALTERAR** o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula a seguir:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO
A sociedade passará a exercer suas atividades à Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

Devido a alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

CLAUSULA II - A sociedade terá o seguinte objeto social:

- CNAE n° 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- CNAE n° 4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (biblioteca móvel, laboratório educacional móvel de ciências, laboratório educacional móvel de robótica, laboratório educacional móvel de tecnologia da informação, planetário móvel, brinquedos pedagógicos, kit escolares);
- CNAE n° 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- CNAE n° 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- CNAE n° 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE n° 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (treinamento e capacitação).

CLAUSULA III - O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo que R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) já integralizado e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a integralizar, no período de 20.05.2021 a 20.09.2024, neste ato em moeda corrente.

Sócio	Qtd Quotas	Valor em R$	%
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS	250.000	250.000,00	100,00
TOTAL:	250.000	250.000,00	100,00

CLAUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA V - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Raimundo Kleber Castro Santos** que assinará isoladamente com os poderes e atribuições de, ***Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente***, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários

CLAUSULA VI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VII – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLAUSULA VIII – O administrador sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/ MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 20 de Maio de 2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
Diretor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ESTEVAO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012813, registrado em 08/08/2014, inscrito no CPF n° 28043545391, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28043545391	012813	ESTEVAO PEREIRA DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 21:08 SOB Nº 20220625174.
PROTOCOLO: 220625174 DE 29/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206897908. CNPJ DA SEDE: 30570278000165.
NIRE: 21200999866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2022.
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS

FILIAÇÃO
ADEMAR DANILO SANTOS E MARIA RIBAMAR CASTRO SANTOS

DATA NASCIMENTO 31/08/1957
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **
NATURALIDADE
SANTA INES - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00255875363
DNI
P-200
VIA-02
REGISTRO GERAL 016386632001-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2021
REGISTRO CIVIL
NASC. N 120287 FLS. 150 LIV. 280 SÃO LUIS MA 1 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC
CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS

MAI816090718

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	29/09/2022	28/10/2022	29	29/11/2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
INSTALAÇÃO: 1109928
CPF: ***.558.75*-**
R. VL 01 , 55 , QD G CEP: 65010-000 ALTO DO CALHAU - SAO LUIS - MA

Parceiro de Negócio
1109928

Conta Contrato
1109928

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2022	11/11/2022	R$ 1.681,75

NOTA FISCAL Nº 027793018 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 28/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21221006272793000184660000277930182023367056
Protocolo de autorização: 3212200015564379 - 28/10/2022 às 16:40:54

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 30/09 - 28/10

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	898	0,848541	0,650900	40,34	137,16	761,99
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						39,74
Parcela (25/60)						880,02

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	761,99	18,0000	137,16
PIS	624,83	1,1518	7,19
COFINS	624,83	5,3052	33,15

CONSUMO kWh

OUT/21	1175
NOV/21	1088
DEZ/21	1098
JAN/22	949
FEV/22	865
MAR/22	964
ABR/22	721
MAI/22	895
JUN/22	976
JUL/22	831
AGO/22	970
SET/22	953
OUT/22	898

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10650673404	Consumo	ATIVO TOTAL	21.946	22.844	1,00	898 kWh

Reservado ao Fisco
040A.DC58.966D.929E.ABEF.91CD.06E1.BF16

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	28/10/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.382252 40195.354176 1 00000000168175**

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO: 11.11.2022
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO: 1109928		REFERÊNCIA: 10/2022	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 28.10.2022	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202210027793018	ESPÉCIE DOCUMENTO: DM	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 28.10.2022	NOSSO NÚMERO: 33733822540195354
USO DO BANCO	CARTEIRA: 17	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.681,75

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS 002.558.753-63

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

p>

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126220239

Nome / Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 30.570.278/0001-65

Endereço: RUA DOIS, ANGELIM CEP: 65060641 no município de São Luís/

Atividade Principal: 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

Atividade(s) Secundária(s) 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

São Luis, segunda, 30 de maio de 2022

Código de Autenticidade: **NKUHJPVD**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA